



PREFEITURA DE
SOBRAL

LOJADOCERCA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
PROTÓCOLO N° 2025.08.29-2016
29/08/25 HS: 10:23 *[Assinatura]*
DATA
FUNCIONÁRIO

MENSAGEM N° 32 DE 29 DE Agosto. DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sobral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 66, inciso III, c/c o Art. 52, ambos da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que acompanha a presente mensagem, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2202, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de acordo com os fatos e fundamentos abaixo delineados.

O presente projeto de lei propõe a revogação do inciso XV do artigo 4º e a adequação do artigo 5º, com o objetivo de aprimorar a legislação que rege o Conselho Municipal de Educação (CME) de Sobral.

A revogação do inciso XV do artigo 4º, que fazia referência à Escola de Formação Permanente do Magistério e Gestão Educacional – ESFAPEGE como entidade participante do Conselho, se fundamenta em razões de ordem técnica, administrativa e jurídica. Primeiramente, destacamos que a ESFAPEGE é uma entidade privada sem fins lucrativos que não possui mais contrato vigente com a gestão municipal, uma vez que o contrato anteriormente mantido com a Secretaria de Educação foi rescindido a partir de 31 de dezembro de 2024.

Além disso, a revogação atende ao princípio constitucional da impessoalidade, ao reconhecer que outras entidades com características semelhantes poderiam igualmente contribuir para o desenvolvimento do Conselho Municipal de Educação. Tal medida evita a vinculação do CME a uma entidade específica e reforça a isonomia no relacionamento entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Em relação às alterações no artigo 5º, a proposta visa assegurar maior flexibilidade e celeridade na composição do CME, permitindo que alterações nas representações possam ser realizadas de forma ágil por meio de decreto do Chefe do Executivo, considerando os princípios de conveniência e oportunidade administrativa.

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br



PREFEITURA DE
SOBRAL

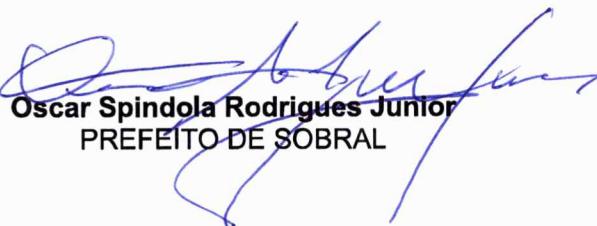
Essa flexibilização é especialmente relevante para assegurar que o Conselho continue operando de maneira efetiva e em conformidade com as necessidades dinâmicas da gestão educacional do município.

Além disso, a limitação a uma única recondução para os membros do CME reforça a necessidade de alternância e renovação dos integrantes, fortalecendo a representatividade e a pluralidade de ideias no âmbito do Conselho.

Assim, este Projeto de Lei não só ajusta o texto legal às atuais demandas administrativas, como também contribui para a otimização do funcionamento do Conselho Municipal de Educação, preservando os princípios da legalidade, imparcialidade, eficiência e transparência na gestão pública.

Solicito, portanto, a apreciação e aprovação da presente proposta por parte desta Egrégia Casa Legislativa, em regime de **URGÊNCIA**, confiando na sensibilidade dos nobres vereadores para a relevância desta matéria.

Atenciosamente,


Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Sobral

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br



PREFEITURA DE
SOBRAL

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
PROTÓCOLO N° 2025.08.29 -0016
29/08/25 HS: 10:23 *[Signature]*
DATA FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI N° 116 DE 29 DE agosto DE 2025.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2202,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2202, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Educação Básica da Secretaria Municipal da Educação;

II – 01 (um) representante do Poder Executivo na área de Direitos Humanos, Habitação e/ou Assistência Social;

III – 01 (um) representante de direção das escolas municipais, eleito em assembleia pelos diretores;

IV – 01 (um) representante da Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal da Educação;

V – 01 (um) representante da Secretaria da Educação do Estado, indicado pelo órgão regional de educação localizado no Município de Sobral;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – 01 (um) representante dos estudantes das escolas públicas com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos;

VIII – 01 (um) representante de professores em exercício de função docente na educação infantil das escolas municipais, eleito em assembleia pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Sobral;

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br



PREFEITURA DE **SOBRAL**

IX – 01 (um) representante de professores em exercício de função docente no ensino fundamental das escolas municipais, eleito em assembleia pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Sobral;

X – 01 (um) representante das instituições de ensino superior com sede no Município de Sobral;

XI – 01 (um) representante de professores em exercício de função docente na educação infantil das instituições privadas de ensino cadastradas no censo escolar (um professor em exercício de função docente em educação infantil e outro da direção da escola);

XII – 01 (um) representante da direção de instituições privadas de ensino cadastradas no censo escolar;

XIII – 01 (um) pai/mãe ou responsável legal de aluno pertencente à escola municipal, eleito em assembleia pelos Conselhos Escolares;

XIV – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

XV – REVOGADO

§1º Para cada Conselheiro titular será indicado ou eleito um Conselheiro suplente.

§2º O (A) Presidente do Conselho Municipal da Educação será eleito conforme as regras do seu regulamento/estatuto.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2202, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os representantes do Conselho Municipal de Educação terão 02 (dois) anos de mandato.

§ 1º A Cada Conselheiro será permitido uma única recondução.

§ 2º Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal alterar, sempre que houver alteração na estrutura funcional dos órgãos representados ou por motivo devidamente justificado de interesse público, formalizado no respectivo decreto, os representantes descritos nos incisos I, II e IV do art. 4º desta lei.

§ 3º Havendo alteração na situação funcional dos representantes descritos no art. 4º desta lei, os órgãos/entidades/conselhos deverão providenciar novas

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br

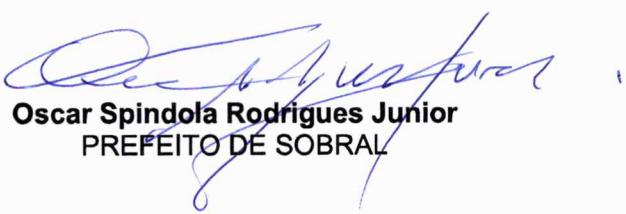


PREFEITURA DE
SOBRAL

designações e encaminhá-las ao Chefe do Poder Executivo para publicação de novo decreto, substituindo os membros destituídos".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 29 de agosto de 2025**


Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br